



SINTASA

Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde de Sergipe

1

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026.

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu: JANDERSON ALVES DOS SANTOS.

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as categorias profissionais de empregados efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, ainda que cedidos, Estatutário QPE, e PSS e aos filiados a entidade (SINTASA), com abrangência territorial em SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE EMPREGO E REMUNERAÇÃO – PER

A Fundação Hospitalar de Saúde se compromete com o cumprimento do Plano de Emprego e Remuneração, sendo passível de alterações, quando as partes entenderem necessário, mediante aprovação do conselho curador da FHS, bem como os reajustes das tabelas remuneratórias após aprovação do percentual de aumento aos empregados.

Parágrafo único: A proposta de reajuste nas tabelas remuneratórias será encaminhada pela FHS à Mesa Permanente de Negociação do SUS-Sergipe prevista neste acordo, a fim de ser debatida pelos seus participantes previamente à sua aprovação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.

O comprovante de pagamento deverá ser fornecido pela FHS aos seus empregados, de maneira que nele estejam discriminadas as importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, feriados,

2

adicionais e gratificações, se houver, além dos valores correspondentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e demais descontos devidos.

Parágrafo único: O contracheque será disponibilizado virtualmente no site da SEAD

(www.sead.se.gov.br).

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

Por ocasião de viagem a serviço, a FHS adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, a título de diária, conforme o previsto em norma do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR CRITICIDADE.

Fica garantida a gratificação mensal por criticidade, a ser paga, exclusivamente, a todos os representados por esta entidade:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso seu local de trabalho/lotação esteja até 49 km da residência ao local de trabalho.
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso seu local de trabalho/lotação esteja entre 50km a 90 km da residência ao local de trabalho
- c) R\$ 1.000,00 (mil reais), caso seu local de trabalho/lotação esteja acima de 90 km **da residência ao local de trabalho**

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o auxílio-alimentação (vale-refeição e/ou vale-alimentação) no valor de R\$ 1.000,00 (mil) objeto do ACT 2025/2026, não podendo incidir tributo sobre o valor pago, por ter natureza indenizatória.

O valor será mensalmente creditado, até o dia 10 de cada mês, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições;

Será concedido um vale-alimentação/refeição adicional, no valor de R\$ 1.000,00 (mil), a título de abono natalino, a ser creditado pela FHS, a partir de janeiro de 2026, observando-se a data de aniversário de cada empregado.

O valor será concedido de forma uniforme a todos os empregados abrangidos por este Acordo, filiado a esta entidade durante os 12 meses do ano, considerando, para os fins desse artigo, o período de gozo de férias e licença maternidade/paternidade, como de efetivo exercício.

O valor do custeio do auxílio-alimentação/refeição não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

A partir de janeiro de 2026, o valor do auxílio-alimentação será reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, considerando sempre a título de reajuste a vigência do acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE.

Fica instituído o auxílio transporte (o qual se difere com o vale transporte previsto na Lei 7.418/85) para os empregados que tenham sido transferidos, por iniciativa do empregador, para exercerem suas atividades em regiões diversas das quais prestaram concurso.

Parágrafo primeiro. O auxílio a que se refere esta cláusula seguirá os valores previstos no Anexo I deste acordo e possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos trabalhistas ou legais.

Parágrafo segundo. O auxílio transporte será devido em função do efetivo deslocamento para o local de trabalho, não sendo devido em relação aos dias em que o empregado esteja dispensado de comparecer à unidade, como, dentre outros, quando do período de gozo de férias, licenças ou faltas, justificadas ou não, do empregado.

Parágrafo terceiro. Fica vedada a acumulação do auxílio transporte com o vale transporte previsto na lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

Será concedido, para cada filho menor de 21 (vinte e um) anos, inclusive os adotados legalmente, auxílio educação correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês e por filho, mediante comprovação anual de regularidade de matrícula.

Parágrafo primeiro: No caso de ambos os genitores possuírem vínculo de emprego com a FHS, o benefício é concedido somente ao detentor da guarda da criança ou adolescente e, sendo compartilhada, metade do valor para cada genitor, desde que ambos apresentem requerimento deste benefício.

Parágrafo segundo: O auxílio educação que trata esta cláusula possui natureza indenizatória, não se integrando ao salário, para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Ao empregado da FHS é facultada a adesão voluntária à assistência médica do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, nos termos previstos na legislação e demais regulamentos referentes à citada autarquia.

Parágrafo único: Nos casos em que o empregado manifestar interesse na adesão voluntária, arcará com 6% de sua remuneração, enquanto a fundação Hospitalar de Saúde contribuirá mensalmente com outros 6%.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores demitidos sem justa causa poderão manter a assistência médica nas mesmas condições de cobertura assistencial de quando estavam empregados, desde que permaneçam contribuindo com o pagamento da sua cota, conforme seu último desconto na ativa (6%) , por um tempo mínimo de 2(dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores aposentados poderão manter a assistência médica nas mesmas condições de cobertura assistencial de quando estavam na ativa, por tempo indeterminado, desde que permaneçam contribuindo com o pagamento da sua cota conforme seu último desconto na ativa (6%).

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores afastados pelo INSS, deverão manter a assistência médica nas mesmas condições de cobertura assistencial, independentemente de qualquer contribuição mensal conforme seu último desconto na ativa (6%).

Parágrafo Quinto: A partir da vigência deste acordo coletivo de trabalho, todos os trabalhadores será isento do desconto da assistência saúde (IPESAÚDE), no seu contracheque/vencimento do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.

É reconhecido o auxílio funeral quando do falecimento de empregado da FHS, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser levantado na forma desta cláusula.

Parágrafo primeiro. O referido benefício será pago mediante requisição de representante legal, devidamente cadastrado na modalidade de dependente do censo estadual ou INSS, de modo a ressarcir eventuais despesas até o teto do *caput*.

Parágrafo segundo: A Fundação Hospitalar de Saúde, quando da revisão periódica de cadastro de seus empregados, fará constar campo próprio para que o servidor indique familiar que deva ser contactado pelo empregador para fins de comunicação acerca do direito a que se refere esta cláusula, na hipótese de óbito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE EMPREGADOS

A FHS manterá atualizado o sistema de registro de empregados e as anotações na CTPS, nos termos do dispositivo na Portaria nº 671/2021, do MTE, e nos artigos 29 e 41, da CLT.



SINTASA

Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde de Sergipe

5

Parágrafo primeiro: A lotação do empregado nas Unidades da Fundação será consignada no sistema de registro de empregados, na CTPS e no recibo de pagamento de salário.

Parágrafo segundo: A FHS compromete-se a proceder ao registro e anotação da CTPS, em obediência às instruções vigentes e aquelas que venham a vigorar, expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES.

Toda e qualquer homologação de rescisão do Contrato de Trabalho deverá ocorrer no próprio RH da FHS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CARTA DE REFERÊNCIA

A FHS entregará aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DE PESSOAS.

A FHS manterá um plano de desenvolvimento da política de recursos humanos que buscará, principalmente, o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, envidando esforços para que diretamente ou por meio de parcerias externas desenvolva programas que contemplem as áreas de saúde, educação, formação profissional, qualidade de vida, preparação para aposentadoria e responsabilidade social.

Parágrafo único. A FHS estará permanentemente à disposição da avaliação do Núcleo de Educação Permanente da SES, sobre a necessidade de qualificação profissional dos empregados, buscando a excelência nos processos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VESTIMENTAS, EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A FHS ficará obrigada a fornecer gratuitamente aos empregados equipamento de proteção individual, roupas especiais, quando as condições técnicas exigirem, e uniformes necessários, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho indispensáveis ao bom desempenho das funções.

Parágrafo único. Fica garantido o direito a dois uniformes por ano, incluindo macacão, camisetas, boné e coturno aos empregados do SAMU 192 Sergipe, e a dois jalecos para os profissionais que atuam diretamente na área hospitalar.



SINTASA

Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde de Sergipe

6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A FHS realizará ações preventivas, coibitivas e elaborará regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral e sexual, devendo a instituição determinar a abertura de procedimento administrativo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A FHS realizará atividades preventivas para combate à discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero e orientação sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados poderão utilizar, sem prejuízo de sua remuneração, mediante ajuste com a FHS, até 15 (quinze) dias por ano, alternados ou contínuos, incluindo o período de trânsito, justificados, para comparecimento em eventos/ações educacionais de curta duração que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional e que estejam relacionados à sua área de atuação na FHS, devendo o mesmo solicitar a liberação com antecedência de 30 (trinta) dias e provar sua participação no evento em até 5 (cinco) dias após seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A FHS deverá fornecer acomodações condignas, nos espaços destinados ao descanso aos empregados, quanto à higiene e ambiência, além de garantir banheiro de uso privativo, sempre que a jornada de trabalho dos mesmos for igual ou superior à 12 (doze) horas consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO TÉCNICA

A FHS divulgará, em quadro de aviso constante em local disponível a todos os empregados, a indicação dos Responsáveis Técnicos (RTs) e preceptores médicos.

Todos os comunicados referentes a escala mensal futura de serviços, trabalho, folga, férias, plantões e afins deverão ser emitidos em papel timbrado e assinados pelas chefias e divulgados até 10 (dez) dias antes do final de cada mês calendário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS

A Fundação adotará o sistema de banco de horas, através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensada pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, desde que haja concordância prévia, de até 72 horas, entre ambas as partes no momento da convocação ao trabalho ou da constatação da falta, de maneira que a referida compensação não exceda a 90 (noventa) dias, podendo também optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se ou reduzindo-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo: O banco de horas instituído nesta cláusula não se aplica à categoria de profissionais médicos, como também a equipe de assistência do serviço de atendimento móvel de urgência- SAMU 192 sergipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DA FREQUÊNCIA

O controle do registro da frequência do empregado será feito de forma eletrônica, mecânica, ou, em caso de impossibilidade devidamente motivada e explicitada pelo gestor da unidade, de forma manual.

Parágrafo primeiro. O pagamento de horas extraordinárias será realizado com base neste registro de frequência, utilizando como controle de faltas e horas extraordinárias.

Parágrafo segundo. No tocante à equipe de assistência do Serviço de SAMU 192 Sergipe, fica vedada a utilização do rádio comunicador para fins de registro da frequência, devendo ser adotada outra modalidade legalmente autorizada para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

I - 15 (quinze) dias, consecutivos, no caso de casamento;

II - 60 (sessenta) dias consecutivos, no caso de licença paternidade;

III - 15 (quinze) dias, consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge, de companheiro(a), de pai, mãe, filho, irmão sogro, sogra ou dependente legal;

IV - 9 (nove) consultas médicas e exames complementares pelo tempo necessário, durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

V - 10 (dez) dias, consecutivos, nos casos de tratamento domiciliar e internação do cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais, mediante apresentação de relatório médico, e em outras situações. Parágrafo único. Caso ocorra nova internação do mesmo parente ou dependente legal conforme o inciso V, este benefício poderá ser reutilizado uma única vez, desde que não ultrapasse cinco dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

A FHS deverá, sempre que possível, mediante requerimento do responsável da unidade em que o empregado esteja lotado, e de acordo com norma interna, compatibilizar o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, referentes ao sistema oficial de ensino.

Parágrafo Único. Ao empregado estudante em curso reconhecido/certificado pelo MEC, mediante aprovação de seu Gestor, será permitida a flexibilização de seu horário, sem que isso resulte na redução de sua carga horária de trabalho, desde que não afete a continuidade das tarefas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- REGIME DE SOBREVISO

A Fundação poderá, em comum acordo com o trabalhador, adotar o Regime de Sobreaviso, que consiste em manter o empregado escalado, porém fora do local de atividade profissional, aguardando ser acionado pelo serviço, desde que não prejudique as atividades regulares de trabalho

Parágrafo primeiro. O empregado que ficar em Sobreaviso, receberá 1/3 do valor do plantão proporcional às horas escaladas, excetuando as gratificações para fins deste cálculo, sendo obrigatório a apresentação do registro de ponto biométrico.

Parágrafo segundo. Quando acionado para executar o serviço, o período presencial efetivamente trabalhado será pago como hora plantão cheia, incluindo as respectivas gratificações de direito, e as outras horas restantes, conforme o item anterior.

Parágrafo terceiro. A Fundação deverá adotar um sistema oficial de escala semanal, ou mensal, estabelecendo quais categorias e/ou especialidades, em função do interesse dos Serviços, deverão ficar em Regime de Sobreaviso.

Parágrafo quarto. Os empregados em Regime de Sobreaviso, deverão ser notificados previamente, das condições, dias, período (horário de início e término) e fornecerem os respectivos números atualizados de telefones (fixo e/ou celular) para o acionamento pelos Serviços.



SINTASA

Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde de Sergipe

9

Parágrafo quinto. A escala de Sobreaviso, será, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não poderá permitir sobreposição de horário com as atividades regulares de trabalho do empregado, para não gerar duplicidade de pagamento.

Parágrafo sexto. As áreas de Gestão do Trabalho, em conjunto com as áreas técnicas da Fundação são as responsáveis institucionais pelas escalas e pelos processos de controle dos Sistemas de Sobreaviso, podendo delegar responsabilidades afetas às Unidades Organizacionais respectivas.

Parágrafo sétimo. A Fundação deverá instituir e regulamentar o Regime de Sobreaviso, incluindo o sistema de acionamento e os prazos para resposta e atendimento do caso demandado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS.

As horas extraordinárias, realizadas além da jornada legal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). A Fundação estipulará critérios para concessão de horas extras através de ato normativo interno.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que trabalharem em dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretados pelo Governo do Estado de Sergipe serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores da assistência que laborarem em dias de feriado municipal, estadual ou nacional terão o dia trabalho compensado no mês subsequente ou, caso a compensação não seja possível, o referido dia será pago em dobro devendo o empregador proceder com os devidos registros, adequadamente no contracheque.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Fica estabelecida 30 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A alteração da carga horária poderá ser realizada mediante expresso requerimento do empregado, observando o critério da proporcionalidade da remuneração, ficando a cargo do órgão competente da FHS, decidir sobre o deferimento ou indeferimento de forma explícita e objetiva, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando o interesse dos serviços e apreciação prévia da Chefia imediata, sob as seguintes condições:



I - Autorização da Diretoria-Geral da FHS;

II - O empregado solicitante deve cumprir o tempo mínimo de 90 (noventa) dias de efetivo exercício na última jornada semanal/mensal de trabalho.

- Para os Condutores de Ambulância do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Sergipe, será observado o disposto na lei estadual nº 8.718 de 29 de Julho de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TROCA DE PLANTÕES

Fica garantido o direito a 08 (oito) trocas casadas de plantão por mês aos empregados da FHS. A solicitação de troca deverá ser realizada através de Comunicação Interna, direcionada ao gestor ou seu representante, assinada pelos dois interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e deve ser cumprida no máximo até o mês subsequente, independentemente da jornada estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO AO EMPREGADO COM FILHO COM DEFICIÊNCIA

Os Empregados efetivos e cedidos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde que tenha filho(a) com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista poderão ter sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem redução dos seus vencimentos.

Parágrafo primeiro: Considera-se pessoa com deficiência aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei (Federal) n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Parágrafo segundo: Estende-se a redução de jornada de trabalho prevista no caput deste artigo ao estágio de convivência, previsto na Lei (Federal) n.º 8.069, 13 de julho de 1990, do servidor público adotante de pessoa com deficiência, assim como às hipóteses de guarda legal e tutela.

Parágrafo terceiro: A redução da carga horária se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pelo SESMT e de documento que comprove que a pessoa com deficiência é filho(a) do empregado(a).

Parágrafo quarto: O benefício deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, mediante apresentação de requerimento do empregado ao setor de Recursos Humanos da Fundação estando dispensada a comprovação da deficiência, uma vez que já fora feita no processo inicial, para os casos de caráter irreversível.



Parágrafo quinto: A dispensa da comprovação citada no parágrafo anterior, estende-se ao filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, por força da Lei Estadual nº 8.916, de 04 de Novembro de 2021.

Parágrafo sexto: A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo sétimo: A redução de jornada é concedida em função do filho e não do empregado, vedada, por conseguinte, acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente no caso de mais de um ascendente possuir vínculo trabalhista com a FHS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO

Por interesse do serviço e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituída escala oficial de trabalho para os diversos empregos e tipos de jornadas de trabalho.

Parágrafo único. As possibilidades de horário de trabalho e a jornada diária a ser considerada para elaboração das escalas, respeitada a jornada semanal/mensal máxima fixada para os empregos, serão estabelecidas por ato específico da Diretoria Geral da FHS, em função das necessidades assistenciais, especificidades técnicas dos serviços e dinâmicas operacionais das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - SES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna,

considerando como trabalho noturno o realizado entre 22:00h e 05:00h, e sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo primeiro. As prorrogações de trabalho noturno dos empregados que trabalham sob o regime de 12x36 e 24x72, serão compensadas pela remuneração mensal pactuada, nos termos do artigo 59-A da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE

O período de Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias e o período de Licença Paternidade será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O empregado poderá solicitar, em até 15 (quinze) dias antes do término da licença, o gozo de férias ou licença-prêmio, sendo o pedido, nesta hipótese, não submetido à discricionariedade administrativa do empregador.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO

Fica garantido aos empregados, ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício nesta Fundação Hospitalar de Saúde, 03 (três) meses de licença, conforme regulamentado por instrução normativa própria.

Parágrafo Primeiro. O período em que o empregado estiver investido em emprego comissionado ou função de livre provimento no âmbito da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS será contado como de efetivo exercício, para fins do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. A contagem do período aquisitivo de 05 (cinco) anos, a que se refere esta cláusula inicia-se em 01 de maio de 2020.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA PRÊMIO

Fica garantido o direito à Folga Prêmio, limitada a 06 (seis) folgas por ano, aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas, ou no máximo 06 (seis) faltas em dias/plantões devidamente justificadas, exceto nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DA FOLGA ANIVERSÁRIO

Fica garantido o direito a folga de 01 (um) dia no mês de aniversário do empregado, dentro do próprio mês, em consenso entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Fundação implantará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade

elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Programa de Gerenciamento de Riscos– PGR, regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo primeiro: A Fundação comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao acontecido e enviará cópia da mesma ao Sindicato respectivo.

Parágrafo segundo: A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá regularmente campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas

ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças.



Parágrafo terceiro: A Fundação, através da Secretaria de Estado da Saúde, promoverá a descentralização do SESMT, formando núcleos regionais, tornando-o mais acessível possível aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

A Fundação constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme as instituições do Ministério do Trabalho e Emprego, nas dependências da mesma.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que fazem parte da CIPA, caberá mandato de 1 (um) ano, permitindo apenas 1 (uma) reeleição.

Parágrafo segundo: Para as bases descentralizadas do SAMU Sergipe serão organizadas CIPA´s por regional de saúde com representantes em cada base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela Fundação, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo serviço de medicina e saúde ocupacional, na forma da consolidação das leis do trabalho e da norma regulamentadora nº 07 do ministério do trabalho e emprego.

Parágrafo primeiro: Para os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade do exame será a cada dois anos;

Parágrafo segundo: Para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade será anual;

Parágrafo terceiro: O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, será comunicado ao empregado, observados os preceitos da ética médica.

Parágrafo quarto: No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 90 (noventa) dias do último exame periódico, a Fundação realizará exame médico demissional nos termos na NR 7.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MANDATO CLASSISTA.

Fica assegurado aos empregados a liberação de membros titulares da diretoria de sindicatos representativos das categorias de servidores públicos, até o limite de 03 (três), em tempo integral, ou 06 (seis) em termos de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, garantidos os direitos e vantagens pessoais, conforme previsto no art. 18 e parágrafos da instrução normativa nº 01/2016 da FHS.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o pagamento da taxa assistencial para todos os empregados que este Acordo Coletivo abrange, de 2,5% do salário bruto a ser descontado dos mesmos, no mês subsequente após homologação deste.

Parágrafo Primeiro: Fica isento do desconto da taxa assistencial, o empregado que apresentar a FHS, comprovação de quitação de filiação ao seu respectivo sindicato.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados serão repassados para a entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetivação do desconto da contribuição na remuneração dos empregados da FHS, na conta bancária indicada pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A fundação recolherá o imposto sindical, na forma da legislação vigente, conforme preceitua o Art. 578 e 579 da CLT, desde que prévia, expressa e individualmente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Fundação descontará o valor destinado a título de mensalidade sindical dos empregados associados aos Sindicatos das categorias profissionais respectivas, desde que previamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica reconhecida Mesa Permanente de Negociação do SUS-Sergipe como instância legítima de discussões, esclarecimentos, formalização de pactos, acordos ou distratos, no âmbito da relação

coletiva de trabalho com os profissionais que laboram na área da saúde (SUS/SE) respeitadas as deliberações de assembleias sindicais, bem como preservada a autonomia gerencial da Fundação Hospitalar de Saúde e demais prerrogativas previstas em lei.

Parágrafo único: Fica garantida a liberação de trabalho dos empregados dirigentes de sindicatos a participarem das reuniões da Mesa Permanente de Negociação.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

Se violada qualquer cláusula deste acordo ficará o infrator obrigado a pagar multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário bruto do servidor afetado pelo descumprimento, penalidade a qual será revertida em favor do sindicato e do trabalhador, a razão de 50% da multa para cada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões que porventura surgirem na execução deste Acordo, serão respeitadas as regras de competência previstas no art. 651 da CLT

JANDERSON ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINTASA- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE.